

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E APICULTORES RURAIS DE LAGOA DO RUFINO E  
ADJACÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA DOURADA – BAHIA. (APALRASD)

ESTATUTO

CAPÍTULO I



DA DENOMINAÇÃO SEDE DURAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º - A Associação dos Produtores e Apicultores Rurais de Lagoa do Rufino (APALRASD) é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - Associação terá sua sede na comunidade de Rufino, neste município de Serra Dourada e foro ou Cartório jurídico na comarca de Serra Dourada Estado da Bahia.

Art. 3º - O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - É objetivo da associação a prestação de qualquer serviço que possa contribuir para o fomento e racionalização das **atividades agropecuárias** e a defesa das atividades econômicas, sociais, Habitacional e culturais e Ambiental de seus associados.

Art. 5º - Para a consecução do seu objetivo, a Associação poderá:

- a) Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários as suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;
- b) Promover o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, Comercialização, e assistência técnica e outros serviços necessários à produção, servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumo e da produção;
- c) Manter serviços próprios de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, constituindo – se, neste particular em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio - ambiente, a defesa do consumidor, ou, com este mesmo objetivo, celebrar convenio com qualquer entidade pública ou privada;
- d) Para a realização de seus objetivos à Associação pode filiar – se a União ou Central, Cooperativas de Associações de pequenos produtores Rurais de Serra Dourada e Municípios vizinhos, sem perder sua individualidade e poder de decisão.
- e) Promover eventos esportivos e culturais para ajudar jovens e crianças a se ingressar na sociedade e no mercado de trabalho.
- f) Atuar na área ambiental para a prevenção e conservação das matas e florestas da comunidade de lagoa do Rufino e região, com a conscientização através de cursos, palestras e eventos sociais.

*Tarcísio E. G. Correia*  
Tarcísio E. G. Correia  
Advogado  
OAB / BA 40.641  
OAB / GO 35.097

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS



#### SEÇÃO I

### DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 6º - Podem ingressar na associação, os produtores rurais, Proprietários e arrendatários, que concordem com as disposições deste Estatuto, e que pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

Parágrafo Único – A admissão poderá ficar condicionada à capacidade técnica de prestação de serviços.

Art. 7º - A demissão dar – se – à a pedido do associado, mediante carta dirigida ao diretor presidente, não podendo ser negada.


Art. 8º - A eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposições, legal ou estatutário, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

Parágrafo 1º - O atingido poderá recorrer para Assembléia Geral dentro do prazo de 30 ( trinta ) dias, contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia.

Parágrafo 3º - A eliminação considera – se – à definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 9º A exclusão do associado, ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na Associação.

  
Tarcisio E. C. Correia  
Advogado  
OAB / BA 40.641  
OAB / GO 35.097



## SEÇÃO II

### DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 10º - São direitos do associado:


- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios que associação venha a conceder;
- b) Votar e ser votado para membro da diretoria ou conselho fiscal, a partir do momento que completar 180 dias como associado;
- c) Participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- d) Consultar todos os livros e documentos da associação em épocas próprias;
- e) Solicitar a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimento e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julguem de interesse para o aperfeiçoamento e desenvolvimento.
- f) Convocar a Assembléia Geral, fazer – se nela representar, nos termos e nas condições previstas nestes estatutos;
- g) Demitir- se da Associação quando lhe convier.

Parágrafo Único – O associado, que estabelecer relação empregatícia com a Associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em deixar o empregado.

Art. 11º - São direitos e deveres:

- a) Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regulamente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
- b) Respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- c) Manter em dia as suas contribuições;
- d) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da Associação.

Art. 12º - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, salvo aquelas deliberadas em Assmbléia Geral e na forma em que o forem.

  
**Tarcisio E. C. Correia**  
 Advogado  
 OAB / BA 40.641  
 OAB / GO 35.097



### CAPÍTULO III

### DO PATRIMÔNIO

Art. 13º - O patrimônio da Associação será constituído:

- a) Pelos bens de sua propriedade;
- b) Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- c) Pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas anualmente pela Assembléia Geral;
- d) Pelas receitas provenientes da prestação de serviços.

### CAPÍTULO IV

### DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 14º - A assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da Associação e dentro dos limites legais, e deste Estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade e suas deliberação vinculam e obrigam a todos ainda que ausentes e discordantes.

Art. 15º - A Assembléia reunir – se – á, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente.


Art. 16º - Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- a) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do conselho fiscal;
- b) Eleger e empossar os membros da Diretoria e do conselho fiscal;
- c) Estabelecer o valor da contribuição mensal dos associados;
- d) Conceder Títulos honoríficos as pessoas físicas ou jurídicas que por sua colaboração à Associação o mereça.

Art. 17º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária em especial:

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntaria da Associação e, neste caso nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do Estatuto Social;
- c) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Art. 18º - É de competência da Assembléia Geral, ordinária e extraordinária a destituições da Diretoria e do conselho fiscal.

  
**Tarcisio E. C. Correia**  
 Advogado  
 OAB / BA 40.641  
 OAB / GO 35.097

Parágrafo Único – Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou a fiscalização da associação, a Assembléia poderá designar Diretores e Conselheiros provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo Máximo de 30(trinta) dias, obedecendo o capítulo V e seus Artigos.

Art. 19º - O “quórum” para instalação da Assembléia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação, e de no mínimo 10 (dez) associados, em segunda convocação, uma hora após a primeira.

Parágrafo 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando – se os casos previstos no Art. 17º em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

Parágrafo 2º - Cada associado terá a um só voto, vedada a representação, e a votação será pelo voto secreto salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral.

Art. 20º A Assembléia será normalmente convocada pelo presidente, mas, se ocorrer motivo grave ou urgente, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 21º A Assembléia Geral Ordinária, Reunir – se – à no segundo domingo de cada mês.

Art. 22º - A mesa da Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos Membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Presidente, a mesa será constituída por 4 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

Art. 23º - O que ocorre nas reuniões de Assembléia deverá constar de ata, aprovada e assinada pelos Membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e demais sócios e autoridades presentes.

### SEÇÃO III


#### DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 24º - A administração e fiscalização da associação serão exercidas, respectivamente, por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal.

Art. 25º - A diretoria será constituída por 6 (seis) elementos efetivos com as designações de Presidente, Vice – Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º tesoureiros, eleitos, para um mandato de 2 (dois) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, permitida uma reeleição, por mais um período consecutivo.

Parágrafo Único – Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo de Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Art. 26º - Compete a Diretoria, em especial:

  
**Tarcisio E. C. Correia**  
Advogado  
OAB / BA 40.641  
OAB / GO 35.097



- a) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
- b) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programa próprios de investimentos.
- c) Propor a Assembléia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia geral;
- f) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;
- g) Indicar banco ou bancos nos quais deverão ser feito depósitos do número disponíveis e fixar o limite Máximo que poderá ser mantido no caixa;
- h) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas em Assembléia Geral;
- i) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- j) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório das contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.
- k) Nomear, dentre os associados, os responsáveis pelos departamentos, que forem criados;
- l) Obedecer os critérios e, manter sintonia com a união de Associados de pequenos produtores Rurais de Serra Dourada e municípios vizinhos.

Art. 27º - A diretoria reunir – se – á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - A diretoria considerar – se – á reunida com a participação mínima dos seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 2º - Será lavrada Ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicadas os nomes, dos que comparecem e soluções tomadas. A Ata será assinada por todos os presentes.

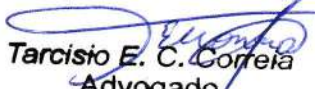
Art. 28- Compete ao Presidente:

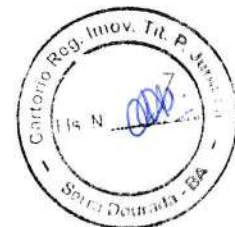
- a) Supervisionar as atividades da Associação, através de contatos assíduos com os restantes membros da Diretoria e com o gerente;
- b) Autorizar os pagamentos e verificar freqüente o saldo de “caixa”;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral;
- d) Apresentar a Assembléia Geral, o relatório e o balanço anual, com o parecer do conselho fiscal;
- e) Representar a Associação, em juízo e fora dele.
- f) Movimentar o dinheiro da conta da associação no Banco ou Bancos designados pela diretoria, junto ao tesoureiro.

Art. 29º - compete ao Vice- Presidente assumir e exercer as funções de presidente, no caso de ausência ou vacância.

Art. 30º - Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as Atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sobre sua responsabilidade os respectivos livros.
- b) Elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c) Zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- d) Verificar e visar os documentos de receitas e despesas;

  
**Tarcísio E. C. Correia**  
Advogado  
OAB / BA 40.641  
OAB / GO 35.097



e) Substituir o Vice – Presidente no caso de ausência ou vacância.

Art. 31º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no Banco ou Bancos designados pela diretoria;
- b) Proceder exclusivamente através de cheques bancários aos pagamentos autorizados pelo presidente;
- c) Proceder a escrituração do livro auxiliar, visando – o e mantendo – o sob sua responsabilidade;
- d) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade da Associação.

Art. 32- Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º em caso de ausência ou vacância.

Art. 33 – REGIMENTO INTERNO – O regimento interno será constituído com base neste Estatuto por normas estabelecidas pela diretoria, baixadas sob forma de resolução.

Art. 34º - Para movimentação bancaria, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura do presidente e do tesoureiro, ou seus substitutos legais, devidamente autorizados.


Art. 35º - O Conselho Fiscal da Associação será constituído por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, sendo também permitida a reeleição, por mais um período consecutivo.

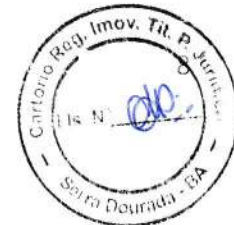
Art. 36º - O presidente juntamente com o tesoureiro terá total liberdade para realizar movimentação bancaria e outras atividades relacionamento como depósitos, saques e pagamentos e recebimentos.

Parágrafo 1º - O conselho Fiscal considerar-se –à reunido com participação de no mínimo de 03 (três) de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de voto.

Parágrafo 2º - Será lavrada Ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecem e as resoluções tomadas, a Ata será assinada por todos os presentes.

Parágrafo 3º- O conselho fiscal reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que julgar necessário por convocação do seu presidente ou qualquer dos seus membros.

  
**Tarcisio E. C. Corrêa**  
Advogado  
OAB / BA 40.641  
OAB / GO 35.097



## CAPÍTULO V

### DA CONTABILIDADE

Art. 37º - A contabilidade da Associação obedecerá as decisões legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único – As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

## CAPITULO VI

### DOS LIVROS

Art. 38º - A Associação deverá ter:

- a) Livro de matrícula de associados ou fichas;
- b) Livro de Atas de reunião da Diretoria;
- c) Livro de Atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d) Livro de ata da Assembléias Gerais;
- e) Livro de presença dos associados em assembléias;
- f) Livro de caixa;
- g) Outros livros, discas, contábeis, etc., exigidos por lei e/ou regimento interno.


## CAPITULO VII

### DA DISSOLUÇÃO

Art. 39º - A Associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observando os Artigos 17º e 19º deste Estatuto.

Art. 40º - Em caso de dissolução é liquidado os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a união, legalmente constituída e sediada neste município, em atividade, para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvida.

Parágrafo Único – Não havendo sociedade qualificada nos termos deste Artigo, o remanescente será destinada, ao fundo Social da solidariedade.

  
**Tarciso E. C. Correia**  
Advogado  
OAB / BA 40.641  
OAB / GO 35.097

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41º - É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria, do conselho Fiscal, bonificação ou vantagens a dirigentes, mantedor ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 42º - A Associação não distribuirá dividendos de espécies alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicado integralmente o "**Superávit**" **eventualmente** verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividade e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 43º - O presente estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de constituição realizada na qual foram também eleitos os primeiros membros da diretoria e do Conselho Fiscal, em 15 de Outubro de 2018.

Art. 44º - Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembléia Geral Ordinária, correspondente ao seu término.

Art. 45º - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo em parte, mediante a deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária, observando o disposto nos artigos 17º e 19º, deste Estatuto.

Art. 46º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidas as entidades os órgão competentes, ou de acordo com a lei, quando a capacidade de seus órgão sociais forem insuficientes para tanto.

Art. 47º - A Diretoria e o conselho Fiscal ficam assim constituídos:

Diretoria:

Lagoa do Rufino, Serra Dourada Bahia 15 de outubro de 2018.

Presidente: Laércio Oliveira dos Anjos.

CPF: 968.736.715-68

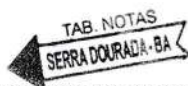
*Laércio Oliveira dos Anjos*



Vice: Presidente: Tatiana dos Anjos Ribeiro.

CPF: 052.845.775-66

*Tatiana dos Anjos Ribeiro*



1º Secretaria: Rosângela Oliveira dos Anjos.

CPF: 020.127.845-69

*Rosângela Oliveira dos Anjos*



2º Secretaria: Jandira da Silva Cruz Anjos.

CPF: 045.328.095-17

*Jandira da Silva Cruz Anjos*



*Tarcísio E. C. Correia*  
Tarcísio E. C. Correia  
Advogado  
OAB / BA 40.641  
OAB / GO 35.097

VIDE VERSO

**Selo de Autenticidade**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Ato Notarial ou de Registro  
1436.AB080773-2

**Selo de Autenticidade**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Ato Notarial ou de Registro  
1436.AB080774-0

**Selo de Autenticidade**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Ato Notarial ou de Registro  
1436.AB080775-9

**Selo de Autenticidade**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Ato Notarial ou de Registro  
1436.AB080776-7

Consulte o selo em [www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)

T  
R  
I  
B  
U  
N  
A  
L  
J  
U  
S  
T  
I  
C  
A  
E  
S  
T  
A  
D  
O  
D  
A  
B  
A  
H  
I  
A

Cartório do Ofício Único da Comarca de Serra Dourada-BA  
Fone: (77) 3686-2492 - E-mail: [cartorioserradourada@gmail.com](mailto:cartorioserradourada@gmail.com)

Reconheço por semelhança a' assinaturas de Laercio Oliveira dos Anjos, Tatiana dos Anjos Ribeiro, Rosângela Oliveira dos Anjos e Jandira da Silva Cruz Anjos, posto que análogas a' constantes em nossos arquivos. Dou Fé.

Consulte em: [www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)  
1436.AB080773-2, 1436.AB080774-0, 1436.AB080775-9 e  
1436.AB080776-7  
Total: R\$17,20

Serra Dourada Bahia-BA, 04 de dezembro de 2018.  
Em Teste *[assinatura]* da Verdade.

Marcelo Amaral Sousa - Escrevente Autorizado

**MARCELO AMARAL SOUSA**  
ESCREVENTE AUTORIZADO

*[assinatura]*  
Laercio E. C. Correia  
-Advogado  
OAB/BA 40.641  
CAB/GO 38.081

MADE VERSO

*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*

1º Tesoureiro: Inaldo Martins dos Anjos.

CPF: 554.587.935-87

Inaldo Martins dos Anjos



2º Tesoureiro: Josefa Francisca Oliveira dos Anjos.

CPF: 753.855.385-15

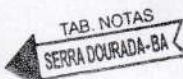
Josefa Francisca Oliveira dos Anjos



1º Conselho Fiscal : Elisvan Lima da Silva.

CPF: 955.177.155-91

Elisvan Lima da Silva



2º Conselho Fiscal : Maria de Souza Jesus Oliveira.

CPF: 027.658.045-16

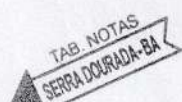
Maria de Souza Jesus Oliveira



3º Conselho Fiscal: Reinilde da Cruz Anjos

CPF: 844.407.911-15

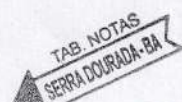
Reinilde da Cruz Anjos



4º Conselho Fiscal : Manoel Soares Cavalcante

CPF: 010.775.495-98

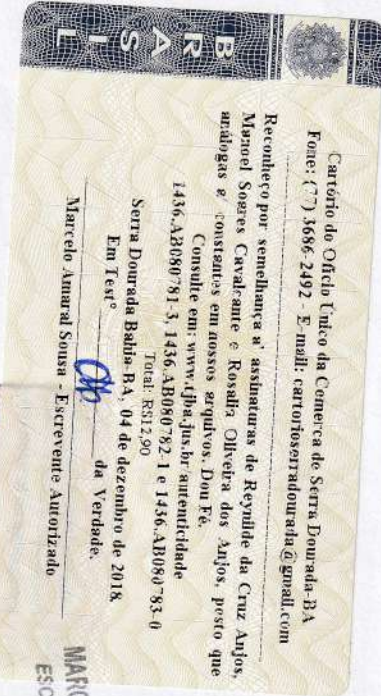
Manoel Soares Cavalcante



5º Conselho Fiscal : Rosália Oliveira dos Anjos

CPF: 053.887.035-41

Rosália Oliveira dos Anjos



Tarcisio E. C. Correia Advogado OAB / BA 40. 641 OAB / GO 35. 097

MARCELO AMARAL SOUSA ESCRIVENTE AUTORIZADO



Cartório do Ofício Único da Comercio de Serra Dourada-BA. Fone: (77) 3686-2492 - E-mail: cartorioserradourada@gmail.com. Reconheço por semelhança as assinaturas de Inaldo Martins dos Anjos, Josefa Francisca Oliveira dos Anjos, Elisvan Lima da Silva e Maria de Souza Jesus Oliveira, posto que análogos e constantes em nossos arquivos. Dou Fé. Consulte em: www.tjba.jus.br/autenticidade. 1436.AB080777-5, 1436.AB080778-3, 1436.AB080779-1 e 1436.AB080780-5. Total: R\$17,20. Serra Dourada Bahia-BA, 04 de dezembro de 2018. Em Teste da Verdade. Marcelino Amarel Sousa - Escrevente Autorizado

Protocolado sob nº 3630 Registrato sob o Livro: A-6 - Titulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, às fls. inicial 6 até fls. final 13, sob o nº de Registro 335 na data de 07/12/2018. Registro do Estatuto da APALRASD, Daje nº 9999.022.462350. Emol R\$ 160,41 - Tx Fisc. R\$ 115,10 - Fecom R\$ 49,33 - PGE R\$ 6,44 - Def. Púb. R\$ 4,30. Seio Digital: 1434.AB006996-0 - Cod. Validação: TOZ7U2ZAC3. Consulte no Site TIBA - www.tjba.jus.br/autenticidade. Thlago Amorim Barcelos Oficial Registrador. MARCELO AMARAL SOUSA ESCRIVENTE AUTORIZADO

